



LEI Nº 2.318/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES E INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATUAÇÃO DA FISIOTERAPIA NA ESCOLA PÚBLICA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INTEGRADO AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Paracuru, diretrizes gerais, de caráter indicativo, para a implantação do Programa de Atuação da Fisioterapia na Escola Pública, integrado às ações do Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I** - Promover a saúde e a qualidade de vida dos estudantes da rede pública municipal;
- II** - Prevenir alterações posturais e respiratórias em crianças e adolescentes;
- III** - Incentivar hábitos saudáveis no ambiente escolar;
- IV** - Contribuir para a melhoria do desenvolvimento físico, do rendimento escolar e do bem-estar dos alunos;
- V** - Fortalecer a atuação intersetorial entre as políticas públicas de saúde e educação.

Art. 3º. Para fins de implementação do Programa, fica indicado ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, que sejam observadas, entre outras, as seguintes ações:

- I** - Realização de avaliações posturais e respiratórias periódicas dos estudantes do ensino fundamental;
- II** - Desenvolvimento de atividades educativas em saúde, com abordagem lúdica e pedagógica;
- III** - Promoção de oficinas de educação postural e reeducação respiratória;
- IV** - Orientações a professores, gestores escolares e famílias sobre ergonomia e prevenção de agravos;
- V** - Atendimentos fisioterapêuticos breves, quando necessários, com posterior encaminhamento à rede de saúde;
- VI** - Produção e distribuição de materiais educativos.

Art. 4º. A execução das ações indicadas nesta Lei poderá ocorrer de forma intersetorial, mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a organização administrativa do Poder Executivo.





PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!

Art. 5º. A implementação do Programa indicado por esta Lei não cria obrigação imediata, nem gera despesa automática, ficando condicionada à conveniência e oportunidade do Poder Executivo, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, para fins de operacionalização das ações indicadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru - CE, 12 de fevereiro de 2026.

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA
Prefeita do Município de Paracuru



(85) 3344-8801



secretariadegoverno@paracuru.ce.gov.br



Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro - Paracuru - CE - CEP: 62680-000 CNPJ 07.592.298/0001-15



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!

EDITAL DE PUBLICAÇÃO REFERENTE À LEI Nº 2.318/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.318/2026, de 12 de fevereiro de 2026, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 12 de fevereiro de 2026.

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA
Prefeita do Município de Paracuru



(85) 3344-8801



secretariadegoverno@paracuru.ce.gov.br



Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro - Paracuru - CE - CEP: 62680-000 CNPJ 07.592.298/0001-15